



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **PORTARIA N.º 16.502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Concede Abono de Permanência à servidora pública municipal Mami Yamamoto, matrícula nº 1400.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**CONSIDERANDO** o que foi requerido pela servidora pública municipal Mami Yamamoto, registrado no sistema informatizado por meio do Memorando 18.416/2024 e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e da Procuradoria Geral do Município, que constam respectivamente nos Despachos 2 e 3 do referido Memorando, que opinam pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002;

**CONSIDERANDO** ainda que, nos termos do art. 40, § 19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, "observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória";

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 23 de dezembro de 2024, **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora pública municipal **Mami Yamamoto**, inscrita no CPF/MF sob nº 606.741.309-44, matrícula nº 1400, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistema, lotada na Controladoria Interna e Ouvidoria Geral, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "a" da CF – com redação anterior à EC 103/2019.

**Art. 2º** O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que a mesma seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal

*(Assinado digitalmente)*

DALBERTO TONÁ

Secretário Municipal de Administração